

ATA

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Aos dezessete do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro e aos dezoito de dezembro de dois mil e vinte e quatro, terça-feira e quarta-feira, respectivamente, às quatorze horas, foram realizadas Reuniões Extraordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, na Sala de Reuniões da sede Administrativa, localizado na Rua Eliezer Levy, n.º 1090, Centro, Macapá-AP. Reuniram-se os membros do CONSELHO SUPERIOR: **IGOR VALENTE GIUSTI** e **EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS** (Conselheiros Natos), **NICOLE VASCONCELOS LIMA**, **RENATA GUERRA PERNAMBUCO**, **PEDRO VINÍCIUS FERREIRA PINTO** (Conselheiros Eleitos) e **SIDNEY JOÃO GAVAZZA** (Conselheiro eleito convocado), estando presente ainda o defensor **ROBERTO COUTINHO FILHO**, representando a Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Amapá, e **ADEGMAR PEREIRA LOIOLA**, participando de forma virtual, dentre outros defensores públicos.

Escreveu a ata a servidora **Milena de Vilhena Pedrozo**.

PAUTA DOS DIAS:

- Processo/SEI n.º 24.0.000006824-8 - Proposta de Resolução que visa regulamentar a licença compensatória em razão de acumulação de acervo processual ou procedimental de que trata o Art. 84, inciso XIV da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019.

Relator: **IGOR VALENTE GIUSTI**

Dia 17 de dezembro de 2024 - Discussão

Dia 18 de dezembro de 2024 – Julgamento

O Conselheiro **IGOR VALENTE GIUSTI**, saudou a todos os presentes, apresentou a pauta com o assunto a ser deliberado, justificou a ausência do Presidente do CSDPEAP **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, convocou a Subdefensora Pública-Geral para assuntos institucionais, **ADEGMAR PEREIRA LOIOLA**, para fazer parte do Conselho Superior da DPE/AP, e como Relator passou a presidência do ato para a referida defensora pública.

As sessões foram gravadas e salvas no banco de dados da Defensoria Pública do Estado do Amapá, sendo devidamente registrada em meio audiovisual todas as suas ocorrências, podendo o seu acesso ser solicitado por qualquer interessado, razão pela qual nesta ata apenas constará o resultado do julgamento, nos seguintes termos:

- Processo/SEI n.º 24.0.000006824-8 - Proposta de Resolução que visa regulamentar a licença compensatória em razão de acumulação de acervo processual ou procedimental de que trata o Art. 84, inciso XIV da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019, de relatoria do Conselheiro Igor Valente Giusti: Aprovada, com as alterações promovidas pelas emendas propostas pelos Conselheiros, cujo texto final será publicado no diário da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Não havendo mais demandas a serem discutidas, a **Presidente do CSDPEAP** em exercício deu por encerrada a reunião extraordinária.

Para constar foi lavrada essa ata que segue com a assinatura de todos os presentes.



ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Subdefensora Público-Geral – Conselheira Presidente

IGOR VALENTE GIUSTI
Subdefensor Público-Geral – Conselheiro Nato

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral – Conselheiro Nato

RENATA GUERRA PERNAMBUCO
Conselheira Eleita

NICOLE VASCONCELOS LIMA
Conselheira Eleita

PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO
Conselheiro Eleito

SIDNEY JOÃO GAVAZZA
Conselheiro Eleito

GABRIEL CORREIA DE FARIAS
Conselheiro Eleito



Documento assinado eletronicamente por **pedro vinicius ferreira pinto, Defensor Público**, em 18/12/2024, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, CONSELHO SUPERIOR**, em 18/12/2024, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **adegmar pereira loiola, Subdefensora Pública-Geral Institucional**, em 18/12/2024, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **nicole vasconcelos lima, Defensora Pública**, em 18/12/2024, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **renata guerra pernambuco, Defensora Pública**, em 18/12/2024, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos, Corregedor-Geral**, em 18/12/2024, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **sidney joao silva gavazza, Defensor Público**, em 18/12/2024, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **gabriel correira de farias, Defensor Público**, em 18/12/2024, às 20:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0063883** e o código CRC **576DAED6**.

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta a licença compensatória prevista do art. 84, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019, na hipótese de acumulação de acervo processual ou procedimental.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 161, de 25 de maio de 2024, que instituiu a licença compensação por acervo processual ou procedimental, a ser regulamentada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar critérios e requisitos para a compensação decorrente do acúmulo de acervo processual ou procedimental pelos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentada, por esta resolução, a licença compensatória em razão de acumulação de acervo processual ou procedimental de que trata o Art. 84, inciso XIV da Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

Parágrafo único. Entende-se por acúmulo de acervo processual ou procedimental os feitos judiciais recebidos, os extrajudiciais em matéria finalística e os administrativos distribuídos ao membro da Defensoria Pública ou movimentados internamente, os quais, por critérios quantitativos ou qualitativos, nos termos definidos na presente resolução, possam importar em sobrecarga de trabalho.

Art. 2º Considera-se acúmulo de acervo processual ou procedimental que importará na concessão de licença compensatória na proporção de 6 (seis) dias de trabalho para 1 (um) dia de licença, até o limite de 05 (cinco) dias por mês:

- I - Distribuição ou movimentação de mais de 90 (noventa) feitos judiciais, extrajudiciais ou administrativo feitas pelo membro no mês de referência; ou
- II - A prática de mais de 400 (quatrocentos) atos durante o mês de referência; ou
- III - A realização efetiva de 5 plenários do Júris;

Art. 3º Considera-se acúmulo de acervo processual ou procedimental que importará na concessão de licença compensatória na proporção de 3 (três) dias de trabalho para 1 (um) dia de licença, até o limite de 10 (dez) dias por mês:

- I - Distribuição ou movimentação de mais de 120 (cento e vinte) feitos, judiciais ou extrajudiciais, ao membro titular ou em substituição; ou
- II - A prática de mais de 530 (quinhentos e trinta) atos durante o mês de referência; ou
- III - A atuação do membro em órgão de atuação com atribuição na Varas Criminais com competência exclusiva do Tribunal do Júri; ou
- IV - A atuação com atribuição exclusiva ou cumulativa ao exercício das atribuições ordinárias como:



- a) Defensor(a) Público(a)-Geral;
- b) Subdefensor(a) Público(a)-Geral;
- c) Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública;
- d) Subcorregedor(a)-Geral da Defensoria Pública;
- e) Membro do Conselho Superior;
- f) Diretor da Escola Superior;
- g) Supervisor de Coordenadoria Administrativa
- h) Coordenador de Núcleo
- i) Membro de Comissão Especial da Avaliação de Estágio Probatório;
- j) Membro de Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância;
- k) Membro de Grupo de Trabalho;
- V - A realização efetiva de 8 plenários do Júris;

Art. 4º. Para fins do disposto nos incisos I e II dos artigos 2º e 3º desta resolução, deve ser considerado um desconto no quantitativo para fins de apuração de acúmulo de acervo processual ou procedimental, no percentual de 20% para pessoa com deficiência.

Art. 5º O Defensor Público-Geral poderá reconhecer a condição de acúmulo de acervo processual ou procedimental, ou de exercício de ofício, função administrativa ou função relevante singular, em situação diversa daquelas previstas nos artigos anteriores, em decisão devidamente fundamentada.

Art. 6º Para efeito desta resolução, o acúmulo do acervo processual ou procedimental, inclusive nos casos de exercício de função relevante singular, será apurado mensalmente.

§ 1º No caso de órgão criado após o período de aferição definido no caput deste artigo, a apuração do acervo dar-se-á de forma proporcional e a partir da sua instalação.

§ 2º O reconhecimento da acumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo, inclusive nos casos de exercício de função relevante singular, importará a concessão de licença compensatória na forma estabelecida nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

§ 3º A Corregedoria-Geral, com o apoio da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, responsável pelo gerenciamento do SOLAR e SEI, adotará, até o 10º dia de cada mês, as providências necessárias à apuração mensal do acervo processual e procedimental dos órgãos defensoriais e atos dos Defensores Públicos, bem como publicará no mesmo período a relação das licenças.

§ 4º A Corregedoria-Geral publicará ato normativo especificando os atos que serão considerados na

contabilidade da apuração mensal do acervo processual e procedimental dos órgãos defensoriais e atos dos Defensores Públicos. Referida lista deverá ser homologada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

§5º À Corregedoria-Geral compete mensurar a quantidade de dias de folgas compensatória devidas ao Defensor Público.

§6º Em nenhum caso será devida mais de uma gratificação de acumulação de acervo processual ou procedimental.

Art. 7º O requerimento para usufruto da licença ou da sua indenização seguirão as regras estabelecidas para as folgas compensatórias.

Art. 8º A conversão da licença compensatória em pecúnia não constitui direito subjetivo do



membro interessado, cujo deferimento estará sempre condicionado à conveniência e oportunidade da Administração Superior, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 1º Cada dia de licença compensatória convertida em pecúnia equivale a 1/30 (um trinta avos) do subsídio do respectivo membro, tomando como parâmetro o mês em que ocorrer o efetivo exercício em órgão com acumulação de acervo processual ou procedimental.

§ 2º O período de recesso forense será computado para fins da licença compensatória de que trata esta resolução.

Art. 9º Fará jus à licença por acervo o membro que estiver afastado de suas funções nas hipóteses do art. 105, parágrafo único e art. 124, ambos da Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, para efeitos de apuração mensal do acervo processual e procedimental dos órgãos defensoriais e atos dos Defensores Públicos, será levado em consideração o ano anterior ao que o membro estiver se afastado.

Art. 10. Em relação ao ano de 2024, a apuração terá como referência os meses de junho a dezembro de 2024, considerando-se acúmulo de acervo processual ou procedimental, que importará na concessão de licença compensatória na proporção de 3 (três) dias de trabalho para 1 (um) dia de licença, até o limite de 10 (dez) dias por mês:

I- A movimentação de 630 feitos, judiciais, extrajudiciais ou administrativos; ou

II- A prática de mais de 2.800 atos durante o período do caput; ou

III - Atuação do membro em órgão de atuação com atribuição na Varas Criminais com competência

exclusiva do Tribunal do Júri; ou

IV - A atuação com atribuição exclusiva ou cumulativa ao exercício das atribuições ordinárias como:

a. Defensor(a) Público(a)-Geral;

b. Subdefensor(a) Público(a)-Geral;

c. Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública;

d. Subcorregedor(a)-Geral da Defensoria Pública;

e. Membro do Conselho Superior;

f. Diretor da Escola Superior;

g. Supervisor de Coordenadoria Administrativa

h. Coordenador de Núcleo

i. Membro de Comissão Especial da Avaliação de Estágio Probatório;

j. Membro de Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância;

k. Membro de Grupo de Trabalho;

Art. 11 A presente Resolução deverá ser revista após 06 (seis) meses da sua entrada em vigor para reanálise dos parâmetros estabelecidos.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão à publicação da Lei Complementar Estadual nº 161, de 29 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Subdefensora Público-Geral – Conselheira Presidente



IGOR VALENTE GIUSTI

Subdefensor Público-Geral – Conselheiro Nato

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Corregedor-Geral – Conselheiro Nato

RENATA GUERRA PERNAMBUCO

Conselheira Eleita

NICOLE VASCONCELOS LIMA

Conselheira Eleita

PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO

Conselheiro Eleito

SIDNEY JOÃO GAVAZZA

Conselheiro Eleito

GABRIEL CORREIA DE FARIAS

Conselheiro Eleito



Documento assinado eletronicamente por **adegmar pereira loiola, Subdefensora Pública-Geral Institucional**, em 18/12/2024, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **nicole vasconcelos lima, Defensora Pública**, em 18/12/2024, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **renata guerra pernambuco, Defensora Pública**, em 18/12/2024, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Subdefensor Público-Geral Administrativo**, em 18/12/2024, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **pedro vinicius ferreira pinto, Defensor Público**, em 18/12/2024, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos, Corregedor-Geral**, em 18/12/2024, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **sidney joao silva gavazza, Defensor Público**, em 18/12/2024, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **gabriel correira de farias, Defensor Público**, em 18/12/2024, às 20:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0063888** e o código CRC **5348D1F1**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA - DPG Nº 1047, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designação de servidores da DPE/AP para atuação nos eventos de fim de ano do Governo do Estado do Amapá.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO os EVENTOS DE FIM DE ANO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, e a participação da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o art. 102 da LCE n.º121/2019, que dispõe sobre a concessão aos membros e servidores de folgas compensatórias em virtude da designação para atuação em plantões, mutirões, ações e atividades extraordinárias de interesse da instituição;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para atuação nos Eventos de Fim de Ano do Governo do Estado do Amapá, que ocorrerão em Macapá/AP, nos dias 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2024 e dia 1º de janeiro de 2025.

Dia 27 de dezembro de 2024 e Dia 1º de janeiro de 2025

Nº	NOME
01	MÁRIO HILBERTO FREITAS FREIRE
02	FRANCISCO FONSECA DOS SANTOS

Dia 28 de dezembro de 2024

Nº	NOME
01	CAROLINE LARISSA SILVA MESQUITA
02	CARLA VITORIA VILHENA DE ASSUNCAO PEDRADA
03	LUIS FERNANDO SALVIANO JUNIOR
04	PABLO TRINDADE TOURINHO
05	GEOVANI LEO LOUREIRO

Dia 29 de dezembro de 2024

Nº	NOME
01	LUCAS FONSECA FREITAS
02	INGRID VALERIA TEIXEIRA SOARES
03	PABLO TRINDADE TOURINHO
04	GEOVANI LEO LOUREIRO



Dia 30 de dezembro de 2024

Nº	NOME
01	KATIUSCIA GAMA DIAS
02	VERLANE CELIA AMORIM COSTA
03	ARTHUR VINICIUS BRITO PEREIRA
04	RAFAEL MARTINS PANTOJA

Dia 31 de dezembro de 2024

Nº	NOME
01	KAMILA PIKANÇO DA SILVA
02	ROSIVALDO COSTA DA SILVA JUNIOR
03	ARTHUR VINICIUS BRITO PEREIRA
04	RAFAEL MARTINS PANTOJA

Art. 2º. A Diretoria-Geral deverá certificar a efetiva participação dos servidores designados para atuação nos eventos, encaminhando lista de presença à Defensoria Pública- Geral.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, em 18 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA - DPG Nº 1048, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa servidores como fiscais do contrato firmado por Nota de Empenho n.º **2024NE00646**, Nota de Empenho n.º **2024NE00647** e Nota de Empenho n.º **2024NE00017** com a empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, CNPJ: 65.149.197/0002-51, Processo n.º 24.0.000002902-1 – DPEAP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Para atuarem como fiscais do contrato firmado por Nota de Empenho n.º **2024NE00646**, Nota de Empenho n.º **2024NE00647** e Nota de Empenho n.º **2024NE00017**, vinculados ao processo n.º 24.0.000002902-1 – DPE-AP, com a empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, CNPJ: 65.149.197/0002-51, cujo objeto é aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação - **IMPRESSORAS**, para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, com vigência de 12 de dezembro de 2024 à 12 de dezembro de 2025, designa os seguintes servidores:

- I – Gestor de Contrato: Laura Noely do Carmo Rodrigues Macêdo;
- II – Fiscal Técnico: Elicarlos de Oliveira Araújo;
- III – Fiscal Administrativo: Josivan Reis Trindade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, em 18 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
PORTARIA N.º 595, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Designação de acumulação
extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 24.0.000006472-2/SEI,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 934, de 17 de dezembro de 2024, da Corregedoria-Geral,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a **Defensoria Criminal do Tribunal do Júri de Macapá**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições do defensor público Jefferson Alves Teodósio, na 8ª Defensoria Criminal de Macapá, **nos dias 17, 18, 20 e 21 de março de 2025.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 18 de dezembro de 2024.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá
para Assuntos Institucionais

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
PORTARIA N.º 596, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Designação de acumulação
extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 24.0.000006530-2/SEI,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 935, de 17 de dezembro de 2024, da Corregedoria-Geral,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a **Defensoria do Núcleo de Atuação em Demandas de Iniciais do Interior**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições da defensora pública Jane Cristina Vieira Nonato, na 6ª Defensoria Criminal de Macapá, **nos dias 27, 28, 29, 30 e 31 de janeiro de 2025.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 18 de dezembro de 2024.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá
para Assuntos Institucionais

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 597, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Concessão de licença-prêmio à defensora pública.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º [24.0.000005324-0/SEI](#),

CONSIDERANDO a Portaria n.º 217, de 25 de julho de 2024, da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 01, de 6 de março de 2024, da Subdefensoria Pública-Geral.

CONSIDERANDO o relatório 0048308 apresentado nos autos,

CONSIDERANDO o art.112, da Lei Complementar n.º 121/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de licença-prêmio à defensora pública **Jane Cristina Vieira Nonato**, que exerce suas atividades na 6ª Defensoria Criminal de Macapá, **no período de 30 de maio a 17 de junho de 2024.**

Art. 2ª. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 18 de dezembro de 2024.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá
para Assuntos Institucionais

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
NOTA DE EMPENHO N.º 2024NE00646
NOTA DE EMPENHO N.º 2024NE00647
Vinculado ao Processo n.º 24.0.000002902-1 – DPE/AP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24.0.000002902-1 – DPE/AP

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP, CNPJ:
11.762.144/0001-00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -
IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP.

CONTRATADA: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS
LTDA

CNPJ: 65.149.197/0002-51.

NOTA DE EMPENHO N.º 2024NE00646.

VALOR: R\$ 8.302,00 (OITO MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

NOTA DE EMPENHO N.º 2024NE00647.

VALOR: R\$ 298,00 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 027/2023-DPE/AP, ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2024-DPE/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666, de 1º de 1993.

VIGÊNCIA: 12 DE DEZEMBRO DE 2024 À 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO – DPE/AP e LEANDRO
FIGUEIREDO DE CASTRO – EMPRESA CONTRATADA.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
NOTA DE EMPENHO N.º 2024NE00017
Vinculado ao Processo n.º 24.0.000002902-1 – DPE/AP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24.0.000002902-1 – DPE/AP

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - FEDPAP, CNPJ: 33.598.075/0001-75.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP.

CONTRATADA: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA

CNPJ: 65.149.197/0002-51.

NOTA DE EMPENHO N.º 2024NE00017.

VALOR: R\$ 34.400,00 (TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 027/2023-DPE/AP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2024-DPE/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666, de 1º de 1993.

VIGÊNCIA: 12 DE DEZEMBRO DE 2024 À 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO – DPE/AP e LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO – EMPRESA CONTRATADA.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Edição assinada eletronicamente por:

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:024367983 11
Assinado de forma digital por JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311